

# Requisitos Iniciais para o Módulo Programa de Regularização Ambiental do CAR – Produto 4

## **Introdução**

Neste produto, iremos definir os requisitos para o desenvolvimento do Módulo de Regularização do CAR. Como vimos anteriormente, um dos objetivos do Módulo de Análise é contabilizar o passivo ambiental do imóvel rural.

Havendo então um passivo, o proprietário ou possuidor poderá optar por aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme estabelecido na Lei 12.651/2012 e no Decreto 8.235/2014, que regulamenta o PRA.

O programa de Regularização Ambiental consiste em oferecer benefícios para aqueles que aderirem dentro do prazo estabelecido pelo CAR, de inscrição em até um ano após seu lançamento, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Os benefícios oferecidos são, inicialmente, a suspensão das autuações emitidas até 22 de julho de 2008 referentes à supressão de vegetação sem autorização em, Áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Uso Restrito e um prazo para recuperação destas áreas de até vinte anos.

A adesão ao PRA não é obrigatória, podendo o proprietário ou possuidor propor seu próprio plano de recuperação, mas se o fizer desta forma, deverá inserir os dados do plano no Módulo para aprovação pelo Estado.

## **Desenvolvimento do Módulo do PRA**

### **Adesão ao PRA**

Inicialmente, no Módulo de inscrição do CAR, já existe uma pergunta se o proprietário ou possuidor deseja aderir ao PRA, ao responder “sim” a esta pergunta

o declarante assegura, caso o poder público não disponibilize o acesso ao Programa, a adesão dentro dos prazos legais.

Ressalta-se que o declarante pode mudar sua opção a qualquer momento, pois este não é um Programa obrigatório.

Dentro do processo normal do CAR, a adesão dar-se-á após o resultado da análise do cadastro, onde se apurará a área em déficit de vegetação que deverá ser reposta, e que tipo de área é esta, se Reserva Legal, APP ou Área de Uso Restrito.

### **Autuações**

De acordo com a legislação, ao aderir ao PRA, serão suspensas as autuações federais referentes a supressão de vegetação, sem autorização, em áreas de Reserva Legal, App e Áreas de Uso Restrito.

Os Estados, através de seus próprios PRAs poderão estender este benefício às autuações emitidas pelo Estado.

O sistema, se possível, poderá consultar os sistemas de autuações federais e estaduais para informar ao proprietário ou possuidor as autuações que constam para o imóvel em questão. Caso isso não seja possível, o proprietário ou possuidor poderá relacionar em campo próprio no sistema as

### **Opção pelo método de regularização**

Aderindo ao programa, o proprietário/possuidor deverá escolher o método que ele usará para a recuperação da vegetação dentro do seu imóvel rural, de acordo com a norma as escolhas são: Recuperação, Regeneração ou Compensação, as quais podem ser escolhidas em conjunto ou isoladamente.

A compensação só poderá ser escolhida para regularizar a Reserva Legal.

### **Métodos para regularização**

Regeneração

Ao se optar pela regeneração, verifica-se que a área deve possuir a capacidade de se regenerar naturalmente, ou seja, não pode estar degradada. Neste caso, Requisitos do Módulo do Programa de Regularização Ambiental do CAR

ao fim do prazo estabelecido no Termo de Compromisso a vegetação deverá estar em seu estágio secundário avançado ou primário de regeneração, o que permitiria classificar a área como remanescente de vegetação nativa.

Deverá ser indicado também se a área deverá ser isolada com ou sem cercamento, para que se permita a regeneração sem ação de animais ou de pessoas que prejudiquem o processo.

### Recuperação

Deverá ser feita através do plantio de espécies nativas, podendo ser intercalado com espécies exóticas, desde que não exceda o limite de 50%.

Também devemos observar se existem legislações específicas acerca do bioma a ser recuperado, ou se o Estado editou norma regulando a recuperação de áreas degradadas.

No caso, ao se escolher pela recuperação, constará no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, as espécies a serem plantadas, o espaçamento, o método de plantio, se por mudas ou sementeira, o tipo de solo, ações mitigadoras de incêndios, etc.

### Compensação

A compensação de áreas como foi dito anteriormente, só poderá ser usada para regularização de Reserva Legal. As modalidades de compensação são as que se seguem:

- Arrendamento de área sob regime de servidão Ambiental;
- Doação ao Poder Público de área localizada dentro do interior de UC;
- Cadastramento de área equivalente excedente de RL em outra propriedade da mesma titularidade;
- Aquisição de Cota de Reserva Ambiental – CRA.

No caso da aquisição de CRA, o proprietário ou possuidor, deverá após a aquisição dos títulos, registrar estas cotas como sua Reserva Legal, correspondendo a área necessária para atingir os percentuais do Art 12. da Lei 12.651.

Os valores a serem gastos em cada método também deverão constar no plano.

### **Cronograma de execução**

Após escolhido o método, ou os métodos de regularização ambiental, o próximo passo será estabelecer um cronograma para recuperação ou regeneração das áreas. O prazo previsto em Lei é de vinte anos, sendo que a cada dois anos deverão ser cumpridos 10% do processo.

### **Termo de Compromisso**

Cumpridas todas as etapas, o sistema deverá gerar o Termo de Compromisso que deverá ser assinado pelo proprietário ou possuidor e o Órgão Ambiental competente.

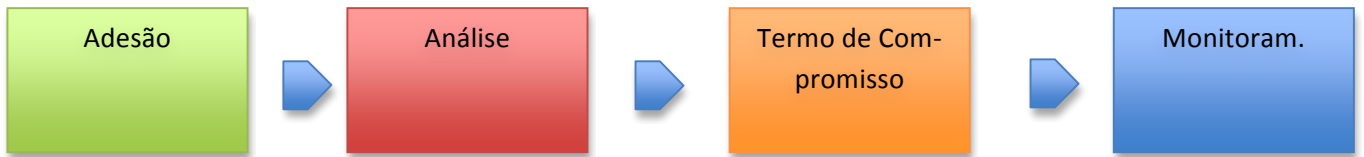
No TC deverão constar as informações completas dos métodos de regularização escolhidos, o cronograma de execução e as autuações que estão sendo suspensas com a adesão ao PRA.

### **Fim do processo**

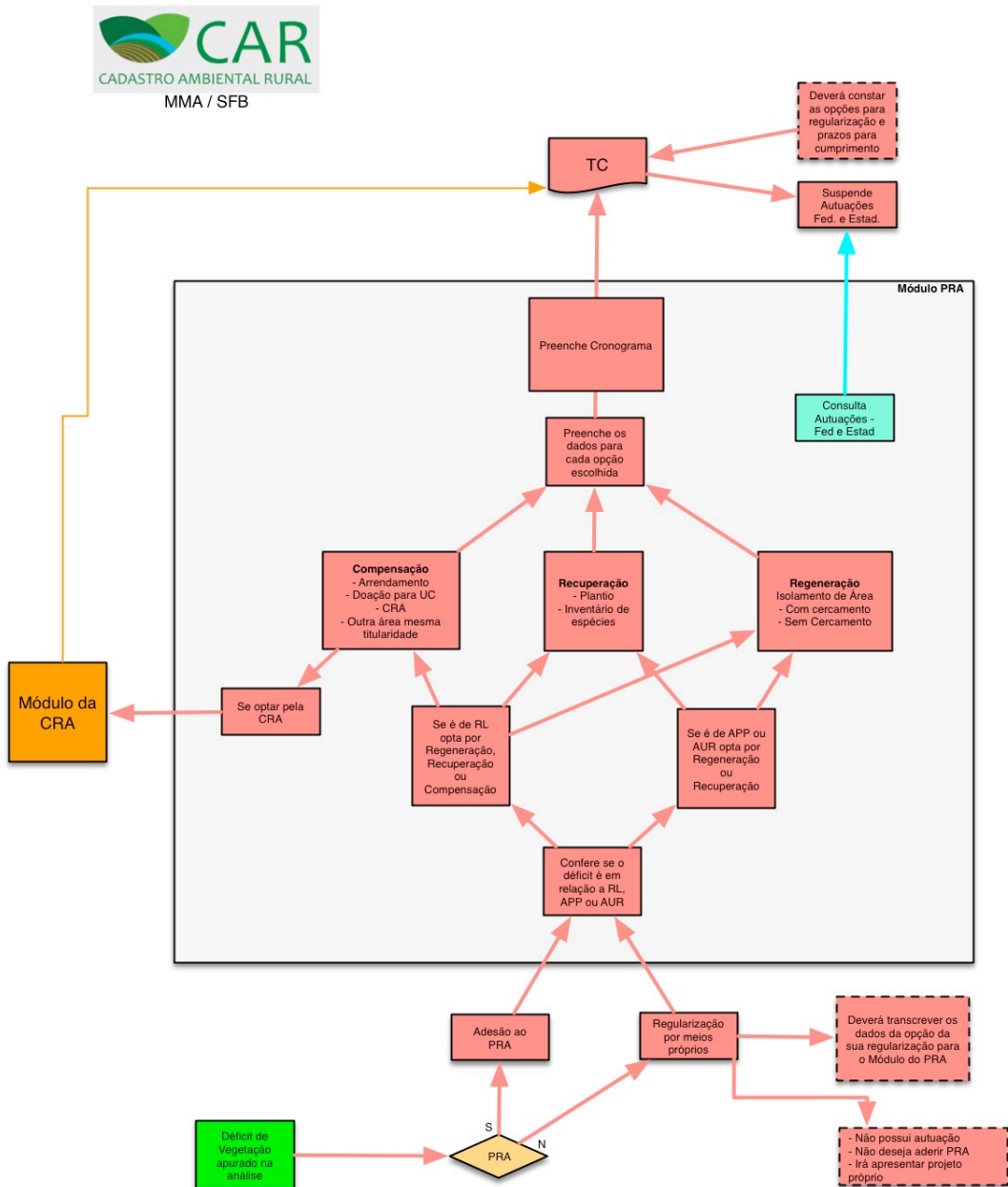
Ao final do processo, aqueles imóveis que possuam seu status como Pendente, deverão passar a Ativo, salvo se possuírem alguma restrição além da regularização ambiental, por exemplo, sobreposição com outro imóveis ou com áreas impeditivas.

## **Definições quanto ao desenvolvimento do Módulo do PRA**

Foram definidos que o módulo do PRA será composto por 4 partes: Adesão, Análise, Termo de Compromisso e Monitoramento.



MÓDULO DE ADESÃO: O módulo de adesão é o maior e mais complexo



Requisitos identificados para do módulo de adesão:

- O sistema deverá mostrar, no GEO, ao proprietário/possuidor, as áreas de passivo identificadas pelo Módulo de Análise do Sicar, diferenciando entre RL e APP.
- O sistema de adesão ao PRA, deverá possuir funcionalidade que permita ao usuário, delimitar polígonos declarando a opção por Regeneração, Recomposição e Compensação em cada um deles, sendo observadas as regras.
- Para cada tipo de escolha serão apresentadas árvores de opções para que o usuário caminhe preenchendo suas escolhas.
  - No caso de Regeneração:
    - Com cercamento
      - Com indução
        - Escolha de espécies
          - Plantio de mudas
          - Semeadura
      - Sem indução
    - Sem cercamento
      - Com indução
        - Escolha de espécies
          - Plantio de mudas
          - Semeadura
      - Sem indução
  - Para recomposição: além do bioma, mostrado pelo sistema, o usuário deverá declarar a fitofisionomia para cada área, sendo que para cada escolha serão apresentadas espécies compatíveis com a vegetação ocorrente. como se segue:
    - Bioma
      - Fitofisionomia
        - Espécies compatíveis
          - Método de plantio : Mudas ou semeadura
            - Espaçamento
  - Para Compensação
    - Apresentar as formas de compensação para que o usuário escolha

- Descrição do tipo, classe e estado de conservação do solo
- Medidas de prevenção a incêndios
- Agentes de degradação
- No caso de recomposição, o sistema, em função da área delimitada e o espaçamento escolhido, deverá poder calcular o custo do plantio com base no valor médio de mudas, sementes e insumos.
- No caso de regeneração com cercamento o cálculo do custo deverá ser feito por metro linear de cerca para cada região do país, se houver indução deverão ser usados também os cálculos do plantio.
- Para compensação, deverão ser inseridos no sistema os valores das áreas para cada localidade, em hectares, no caso de arrendamento ou aquisição para doação a UCs, e das CRAs
- Deverão ser estabelecidos prazos para compensação, sendo que a entrada no processo já é válida para que se inicie a regularização, ou seja já está cumprindo o PRA. Cabe ressaltar que as normas já editadas são omissas no que diz respeito aos prazos para compensação.
- Ao finalizar as escolhas para regularização do IR, o usuário deverá detalhar em um cronograma, pré-formatado, as etapas e prazos a serem cumpridos, os quais constarão no TC e servirão de base para o monitoramento.

## MÓDULO DE ANÁLISE DO PRA

É neste módulo que será feita a análise e o aceite das opções escolhidas pelo proprietário/possuidor para a regularização ambiental do IR.

O estado deverá checar se as opções e métodos escolhidos são compatíveis com a recuperação do passivo no IR e se estão de acordo com as normas.

Esta análise deverá ser sucinta e deverá demandar o menor tempo possível ao técnico que está analisando.

## MÓDULO DO TERMO DE COMPROMISSO

Feita a análise, e sendo aprovado, o sistema deverá buscar as informações sobre a regularização e o cronograma, e compor o termo de compromisso, que será organizado da seguinte forma:

- Parte legal: Com os dados do proprietário/possuidor, dados do IR, obrigações e direitos, condições, remissão à norma, etc
- Métodos escolhidos para regularização do IR
- Cronograma

O termo deverá ser impresso e assinado pelo proprietário/possuidor e um representante legal do Estado.

## MÓDULO DE MONITORAMENTO

Neste módulo, o proprietário/possuidor, deverá lançar as informações sobre o andamento da regularização ambiental do IR, de acordo com o cronograma aprovado e assinado, constante no Termo de Compromisso.

Além de informações declaradas, o módulo deverá oferecer opção para upload de imagens das áreas e/ou outros documentos de comprovação necessários.

## **Decreto da Cota de Reserva Ambiental**

Paralelamente aos trabalhos sobre o desenvolvimento do Módulo do PRA, foi criado o Decreto que regulamentará a Cota de Reserva Ambiental-CRA.

Para tanto, foram realizadas, em 2014, diversas reuniões com equipe do Ministério da Fazenda para as definições acerca da emissão, comercialização, registro e utilização das CRAs.

O resultado destas reuniões foi a minuta do Decreto da CRA, a qual foi submetida à consulta de outros órgãos do governo federal e da sociedade civil, as quais realizaram diversas contribuições.



Após diversos ajustes na minuta do Decreto, a versão final foi encaminhada à CONJUR do MMA para finalização e envio ao Gabinete da Casa Civil da PR.

## **Considerações Finais**

O desenvolvimento do Módulo do Programa de Regularização Ambiental terá início tão logo seja finalizado o Módulo de Análise, o que não ocorreu ainda, sendo que, após a finalização e testes, deverão ser realizados treinamentos em todos os estados para capacitar os técnicos dos Órgãos Ambientais a operar a ferramenta.

Desta forma, haverá um atraso no início do módulo em questão, mas esta ferramenta é essencial para o processo de regularização Ambiental do imóvel rural, sem a qual não poderemos iniciar a recomposição da vegetação nesses imóveis.